



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO SIGGO nº: 037751

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00006464/2018-19

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com sede na ADE CONJUNTO 13, LOTE 09, SALA 1, S/N, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.987-720, doravante denominada Contratada, representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, comerciante, RG: 1.524.730 SSP-DF, CPF: 512,923,191-00, na qualidade de sócio. RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº P04/2018 (SEI-GDF nº 13843402), da Ata de Registro de Preços nº 9008/2018 (SEI-GDF nº 13506441), proveniente do Pregão Eletrônico nº 102/2018 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 13505970), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.103/2018, do Memorando nº 82/2018 - CACI/SUAG/CLOG (SEI-GDF nº 13315554) e da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento e entrega diária de revistas impressas e em versão eletrônica, para atender a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados, conforme o detalhamento a seguir:

Autorização SRP nº P04/2018 (SEI-GDF nº 13843402)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REVISTA VEJA	Ass. Anual	9	R\$ 457,60	R\$ 4.118,40
REVISTA ÉPOCA	Ass. Anual	9	R\$ 537,68	R\$ 4.839,12

REVISTA ISTO É	Ass. Anual	9	R\$ 540,80	R\$ 4.867,20
REVISTA CARTA CAPITAL	Ass. Anual	2	R\$ 491,40	R\$ 982,80
VALOR TOTAL	R\$ 14.807.52 (Quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)			

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.;

4.2 – O fornecimento e entrega das revistas deverá ocorrer de acordo com o item 9 (Local, Prazo e Condições de Execução), previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2018 (SEI-GDF nº 13505970).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 14.807.52 (Quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 14.807,52 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00847 (SEI-GDF 14332236), emitida em 24/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 740,38 (setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), em conformidade ao item nº 10.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2018-SCG/SEPLAG (SEI-GDF 13505970).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3 – Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, e comprovação dos valores de capa dos jornais e revistas, bem como as demais formalidades e exigências do contrato.

10.4 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10.5 – Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.6 – Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.7 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.8 – Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal, bem como exigir antes do atesto da nota fiscal, comprovação dos valores de capa dos jornais e revistas.

10.9 – Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes na Nota Técnica SEI-GDF nº 213/2018 – SEPLAG/GAB/AJL (7596202), de 30 de abril de 2018.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8 – Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

11.10 – Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

11.11 – Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.12 – Atender á solicitação de alteração, inclusão, exclusão e suspensão dos serviços em até 72 horas, contado do pedido formal escrito ao Fiscal do contrato.

11.13 – Realizar a entrega dos periódicos no prazo, horário, quantidade e especificações do Termo de Referência.

11.14 – Controlar, por meio de formulário específico, o fornecimento e entrega dos periódicos e, quando solicitado pela Contratante, realizar a entrega mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tipo de periódico entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento data e hora da entrega.

11.15 – Substituir, no prazo de até 3h, contadas da solicitação da Contratante, periódicos danificados ou em desacordo com as especificações.

11.16 – Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo órgão.

11.17 – Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.18 – Atender à solicitação de alteração do quantitativo de assinaturas mencionado em até 72 horas, contadas do período escrito do Fiscal do Contrato do Órgão Contratante.

11.19 – Encaminhar ao Fiscal do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais.

11.20 – Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

11.21 – Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

11.22 – Não subcontratar os serviços de fornecimento e entrega diária de periódicos impressos.

11.23 – Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.

11.24 – Encaminhar, mensalmente, cópia da capa da publicação onde se evidencie o preço, para fins do pagamento dos serviços prestados.

11.25 – Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal mº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.26 – A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.381/2014, de 19/09/2014 e alterações posteriores:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE
Sócio

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER

CPF: 635.662.731-04



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 09/11/2018, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 09/11/2018, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER - Matr. 1.687.606-7, Gerente de Acompanhamento de Normas**, em 09/11/2018, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14747925** código CRC= **D0F133C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2018

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 67, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2018, para apurar fatos relatados no Processo nº 002.000.452/2016, vem CITAR, pelo presente edital, o senhor CÉLIO GOMES DE AGUIAR, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente, apresentar-se a esta Comissão, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 002.000.452/2016 a que responde, sob pena de revelia. Para as consultas que se fizerem necessárias, o Processo: 002.000.452/2016 encontra-se à disposição de 2ª à 6ª, das 08h às 12h e 14h às 18h, na Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, localizada no Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Sala 406 - CEP. 70.075-900, Brasília/DF.
RENATE COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 33/2018-CASA CIVIL.
PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00005986/2018-95. PARTES: VICE-GOVERNADORIA; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e INDUSTRIA DE AGUA MINERAL IBIA LTDA-ME.
PROCEDIMENTO: Autorização de Adesão nº 1454/2018 (SEI-GDF nº 12911443) à Ata SRP nº 0032/2018 - P.E. nº 058/2018-SCG/SEPLAG. OBJETO: Aquisição de água potável a fim de atender às demandas da Casa Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00808, de 4/10/2018. DO VALOR: R\$ 90.348,60. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA DA SILVA, na qualidade de Vice-Governador; SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado; e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018-CASA CIVIL
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00006464/2018-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Autorização SRP nº P04/2018, ARP nº 9008/2018, PE nº 102/2018-SCG/SEPLAG. OBJETO: Fornecimento e entrega diária de revistas impressas e em versão eletrônica, para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00847, de 24/10/2018. DO VALOR: R\$ 14.807,52. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 9/11/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de sócio.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 38/2018-CASA CIVIL
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00014-00002256/2018-49. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA; e CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. PROCEDIMENTO: PE nº 107/2018-SCG/SEPLAG e Termo de Referência nº 9. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, referente aos Lotes 3, 5, 7 e 8, para atender às necessidades de consumo da ROLS - Residência Oficial do Lago Sul e do Gabinete da Vice-Governadoria. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0032; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00850, de 24/10/2018. DO VALOR: R\$ 56.155,11. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado; RENATO SANTANA, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 39/2018
PROCESSO: 00014-00002256/2018-49. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA; e JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. PROCEDIMENTO: PE nº 107/2018-SCG/SEPLAG e Termo de Referência nº 9. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, referente aos Lotes 1, 2, 4, 6 e 9, para atender às necessidades de consumo da ROLS - Residência Oficial do Lago Sul e do Gabinete da Vice-Governadoria. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0032; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00851, de 24/10/2018. DO VALOR: R\$ 66.652,84. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado; RENATO SANTANA, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Procuradora.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA

E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 00193.00001900/2018-55. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1178/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Amanda Cristina de Araújo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) International Plant & Animal Genome XXVII. NOTA DE EMPENHO 2018NE01559, Data: 01/11/2018, Valor: R\$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Amanda Cristina de Araújo.
Processo: 00193.00001901/2018-08. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1179/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF;

PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ana Clara Vieira da Fonseca como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Università degli Studi di Perugia. NOTA DE EMPENHO 2018NE01560, Data: 01/11/2018, Valor: R\$ 9.999,90 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Ana Clara Vieira da Fonseca.
Processo: 00193.00001877/2018-07. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1160/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Anderson de Figueiredo Matias como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) VII Colóquio internacional sobre literatura brasileira contemporânea: contrabando literários, resistências epistêmicas. NOTA DE EMPENHO 2018NE01513, Data: 31/10/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Anderson de Figueiredo Matias.
Processo: 00193.00001881/2018-67. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1162/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Artur Guimaraes Dias Pimentel como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Academics World - International Conference on Language, Literature, and Culture. NOTA DE EMPENHO 2018NE01515, Data: 31/10/2018, Valor: R\$ 9.964,00 (nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Artur Guimaraes Dias Pimentel.
Processo: 00193.00001883/2018-56. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1164/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Carlos Alberto Pereira dos Santos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita à Universidade de Santiago do Chile. NOTA DE EMPENHO 2018NE01516, Data: 31/10/2018, Valor: R\$ 9.999,91 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Carlos Alberto Pereira dos Santos.
Processo: 00193.00001907/2018-77. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1183/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Carolina Vianna Morgante como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) International Plant & Animal Genome XXVII. NOTA DE EMPENHO 2018NE01564, Data: 01/11/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Carolina Vianna Morgante.
Processo: 00193.00001887/2018-34. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1167/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Cláudio Rodrigues Rezende Costa como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Laboratoire Physipathologie Orale Moléculaire, Paris, França. NOTA DE EMPENHO 2018NE01519, Data: 31/10/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Cláudio Rodrigues Rezende Costa.
Processo: 00193.00001832/2018-24. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1143/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Dalila Juliana Silva Ribeiro como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Metabolites as Signaling Molecules. NOTA DE EMPENHO 2018NE01488, Data: 30/10/2018, Valor: R\$ 9.936,20 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Dalila Juliana Silva Ribeiro.
Processo: 00193.00001833/2018-79. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1144/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Danielle da Silva Fernandes como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) V Congresso Brasileiro de Enfermagem Neonatal. NOTA DE EMPENHO 2018NE01493, Data: 30/10/2018, Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Danielle da Silva Fernandes.
Processo: 00193.00001891/2018-01. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1170/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Flávio Olimpio Sanches Neto como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Università degli Studi di Perugia. NOTA DE EMPENHO 2018NE01522, Data: 31/10/2018, Valor: R\$ 8.360,00 (oito mil e trezentos e sessenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Flávio Olimpio Sanches Neto.
Processo: 00193.00001911/2018-35. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1187/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF;